

10	MA	*3,8710	5,7000	**3,1620	**3,0310	-	**5,4515	-	**3,5150	-	-	-	-
11	MG	4,1104	6,0163	3,2092	3,1062	5,4088	6,5440	4,5834	2,6755	3,0968	-	-	-
12	MS	4,0942	5,9899	3,3202	3,2163	4,7695	4,7695	2,6700	3,1296	3,3362	-	-	-
13	MT	3,7978	6,5168	3,7245	3,2256	7,3463	7,3463	4,5863	*3,985	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	**4,0210	**4,0210	**3,3770	**3,4660	*5,9215	*5,9215	-	**3,6720	-	-	-	-
15	PB	4,1128	8,0163	3,4562	3,0730	-	5,6978	5,0599	3,2106	3,3192	-	1,8600	1,8600
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,1200	*4,1900	*3,0900	*3,0500	*5,0770	*5,0770	2,3000	*3,2800	-	-	-	-
18	PR	*3,6200	6,0300	2,8300	2,7700	*5,1400	*5,1400	-	2,5700	-	-	-	-
19	RJ	4,4930	5,1069	3,6270	3,4840	-	5,0069	2,4456	3,7080	3,0720	-	-	-
20	RN	*3,8380	7,3900	**3,2190	**2,9740	**5,2190	**5,2190	-	**3,2280	**3,3720	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,0490	4,0490	3,3170	3,2760	-	6,2360	-	3,6310	-	-	2,9656	-
22	RR	*3,7470	*3,8410	*3,4140	*3,3880	**6,7180	**6,7180	**3,0090	**3,6250	-	-	-	-
23	RS	*3,9171	*6,6429	*2,9795	*2,9200	**5,2578	**5,2578	-	**3,8685	**3,5493	-	-	-
24	SC	3,9500	5,8200	3,1000	3,0500	5,5500	5,5500	-	3,6800	3,0200	-	-	-
25	SE	**3,9110	**4,0960	**3,0270	**2,9670	*5,2500	*5,2500	**2,1210	**3,3170	**3,1350	-	-	-
26	SP	*3,6870	*3,6870	**3,1070	**2,9560	*5,2615	5,5486	-	**2,3350	-	-	-	-
27	TO	4,3500	7,3600	3,3500	3,2500	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre orientações técnicas para a identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, e de seus efeitos sociais e econômicos, de que trata o Decreto nº 10.360, de 21 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.360, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos, resolve:

Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis por informar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME as despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos, em especial as que sejam realizadas por meio de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, deverão:

I - conter o complemento "Covid-19" no título ou no subtítulo da ação orçamentária, se as programações orçamentárias tiverem como finalidade exclusiva o enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos, sem prejuízo de marcação adicional na forma dos incisos II ou III;

II - receber o marcador de Plano Orçamentário cuja codificação observe o padrão "CVXN", no caso de créditos extraordinários abertos com a finalidade de enfrentamento da Covid-19 e seus efeitos, em que:

a) "CV" identifica o objetivo de enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.360, de 2020;

b) "X", a Medida Provisória (MP) do crédito extraordinário, devendo ser um caractere diferente de 0 ou 1; e

c) "N", os desdobramentos do crédito extraordinário no âmbito do mesmo subtítulo; ou

III - receber o marcador de Plano Orçamentário com a codificação "CV19", no caso das dotações de créditos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária de 2020, bem como de seus créditos suplementares ou especiais, que forem destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e seus efeitos, mas constem de programações orçamentárias que não se destinam de forma exclusiva a essa finalidade.

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput, consideram-se devidamente identificadas as autorizações de despesas anteriores à vigência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos, que apresentaram outros formatos de identificação, e constam no Anexo do Decreto nº 10.360, de 2020, não se lhes aplicando as exigências estabelecidas no caput e nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo.

§ 2º As demais autorizações de despesas anteriores à vigência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, que não integrem o Anexo do Decreto nº 10.360, de 2020, independentemente de seu estágio de execução, devem ser adequadas ao disposto no caput ou nos § 3º e § 4º.

§ 3º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, deverão informar à SOF/SEF/ME as dotações que, por razões técnicas devidamente justificadas pelo respectivo Órgão Setorial, não puderem ser identificadas nos termos dos incisos I, II e III do caput.

§ 4º Considerando as informações prestadas nos termos do § 3º, a SOF/SEF/ME realizará a identificação das referidas dotações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as disponibilizará para consulta pública no Painel do Orçamento Federal, do aludido Sistema.

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, as dotações identificadas na forma do Decreto nº 10.360, de 2020, e desta Instrução Normativa deverão ser destinadas exclusivamente ao enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos.

Art. 4º A relação de todas as despesas destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos será disponibilizada no Painel do Orçamento Federal, do SIOP, sem prejuízo de haver outros meios de promoção da transparência dos recursos alocados para o enfrentamento da calamidade pública nacional e do disposto no inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE SOARES

PORTARIA Nº 13.973, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

Considerando a necessidade de aprimorar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

Art. 1º Modificar a descrição das seguintes fontes de recursos no item "b" do Anexo I da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Primários de Livre Aplicação
88	Recursos Financeiros de Livre Aplicação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE TRABALHO SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5006058-55.2019.4.04.7004/PR, procedente da 2ª Vara Federal de Umuarama, da Justiça Federal, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20378/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.002863/2017-83, de interesse do SISVATE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVATÉ-PR, CNPJ 26.180.408/0001-86, nos termos do art. 26, inciso II c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO), ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2017:

I. ALTERAÇÃO DAS DESCRIÇÕES ATRIBUÍDAS AOS GASES REFRIGERANTES PARA EXCLUIR A RESTRIÇÃO DE USO À INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO), industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 36, de 23 de fevereiro de 2006, passam a ser os seguintes:

(...)

